



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

O art. 36 do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. A alíquota da CFEM será de até quatro por cento e incidirá sobre a receita bruta da venda, deduzidos os tributos efetivamente pagos incidentes sobre a sua comercialização.

§1º As alíquotas específicas de cada bem mineral serão fixadas em lei.

§ 2º Os titulares de atividade de mineração deverão fornecer informações atualizadas à ANM sobre o seu grupo econômico e as empresas a ele pertencentes. (NR)

Brasília, em 2 de julho de 2013.

DEPUTADO RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO

1EDEFD6400

1EDEFD6400